

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 43/64

Assunto Reajuste e pagamento de funcionários.....
.....matipos e di. entre providencias.....

Distribuido à Comissão Justiça e Finanças.....

Primeira Discussão, em 18/9/64 - M. J. P. R. Presid. Câmara.....

Segunda Discussão, em 18/9/64 - M. J. P. R. Presid. Câmara.....

Redação Final, em 18/9/64 - M. J. P. R. Presid. Câmara.....

Observações: aprovado, em sessão de urgência.....
em 18/9/64 - M. J. P. R. Presid. Câmara.....

Secretaria da Câmara Municipal, em 4 de julho de 1964.....

659/64

- PROJETO DE LEI Nº 43/64 -

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de funcionário aposentado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica concedido ao Senhor Levindo Ferreira Cintra, ex-Diretor da Secretaria desta Câmara Municipal de Bragança Paulista, do quadro "PESSOAL INATIVO" da Prefeitura Municipal, um aumento salarial de Cr\$43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros) mensais.

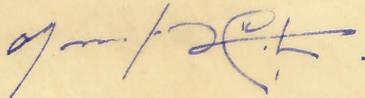
PARÁGRAFO 1º- Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros), suplementar à verba 711 - 8.90.0 - Pessoal Fixo - a) Item VIII, do orçamento vigente.

PARÁGRAFO 2º- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da verba 441 - 8.28.1 - Pessoal Variável - "Polícia Municipal, Guarda-Noturno, Bombeiros e Guarda Mirim", do orçamento vigente.

ARTIGO 2º- O reajuste, de que trata o artigo 1º desta lei, vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1964.

a) 

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 3/7/1964

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O presente projeto de lei é legal. Sua aprovação
é uma necessidade, trata-se de fazer justiça à quem
a merece, portanto sou pela aprovação
Sala das Comissões - 5/8/64

Alf. Luiz Luedid - Presidente

Nota: - Dá o direito a quem tem, é o correto,
portanto, sou pela aprovação do presente projeto e
louvo a iniciativa do nosso Presidente, que não
só sabe administrar nossa câmara, e como também
é humano e reconhecido aos que prestaram
serviços ao Legislativo, no caso, o Senhor Evandro
Ferreira Cunha.

Sala das Sessões, 12/8/64

Subscrevo
Nada a opor
AMW - 18/8/64

W. L. - 4-9-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 18 de SETEMBRO de 1964

Parecer N.º

PARECER

Lamentavelmente, o funcionário beneficiado na presente proposição, Sr. Levindo Ferreira Cintra, não pode ter a satisfação de ver aprovado este projeto, o que naturalmente se daria.

Falecido em agosto último, o Sr. Levindo Ferreira Cintra, zeloso e competente funcionário, aposentado no cargo de Diretor da Secretaria desta Câmara, percebendo seus vencimentos pela folha da Prefeitura, incluído que estava no quadro de "Pessoal Inativo", não foi, por essa razão, abrangido, na época oportuna, pela Resolução/que alterou os vencimentos dos atuais servidores deste Legislativo.

Entretanto, tão logo deu pela omissão, cuidou nosso Presidente de apresentar projeto sanando essa falha.

Mas, lamentavelmente, repetimos, a família do fiel servidor, dentro das normas que regem atualmente o serviço público municipal, após sua morte, não terá direito a benefício de espécie alguma, o que vem representando antes de uma lacuna, clamorosa injustiça social. E, procurando exatamente sanar essa injustiça, é que apresentamos o seguinte Substitutivo, já que o projeto original em seu artigo 2º frisa que o aumento vigoraria a partir de 1º de março do corrente ano.

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/64 -

Dispõe sobre concessão de benefício.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica extensivo ao Sr. Levindo Ferreira Cintra, ex-Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Bragança Paulista, os benefícios contidos na Resolução nº 3, de 4 de maio de 1964, dispondo sobre reajuste de padrões de vencimentos.

§ Único/ Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), que será coberto com ~~anulação parcial de verbas~~ os recursos provenientes da verba 711 - 8.90.0 - Item VIII - do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

ARTIGO 2º- O benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, ~~vigora~~ ^{se contará} de 1º de março a 31 de agosto do corrente ano.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Finanças, em 18/9/64 -

a Cássio Marcassa
CASSIO MARCASSA - PRESIDENTE -

Parecer

O direito, que o projeto concretiza, é de ordem natural. Compreende o que foi pago a menos. E para o último pagamento de um público a quem se pagado muito tanto seria.

Em 18.9.64

Conrado [assinatura]

O projeto é legal

[assinatura]
18.9.64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 1964.....

Parecer N.º.....

Voto
De acordo com o substitutivo
do nobre Vereador Cassio Marçassa
Sala das Sessões em - 18-9-1964
Innocencio de Oliveira - membro - C.F.O.

Voto.

Opino pela aprovação, apoiando o substitutivo
do Presidente da Comissão de Finanças —
Sala das Comissões - 18/9/64

Flavio Abi Chedid - V. Presidente

(REDAÇÃO FINAL)

- PROJETO DE LEI Nº 43/64 -

Dispõe sôbre concessão de benefício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica extensivo ao Senhor Levindo Ferreira Cintra, ex-Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Bragança Paulista, os benefícios contidos na Resolução nº 3, de 4 de maio de 1964, dispondo sôbre / reajuste de padrões de vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da verba 711 - 8.90.0 - Item VIII - do orçamento vigente.

ARTIGO 2º- O benefício de que trata o artigo 1º desta lei, se contará de 1º de março a 31 de agosto do corrente ano.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, 18/9/964 -

a)

Flávio Ali Bredid

PRESIDENTE

Luiz Campos

VICE-PRESIDENTE

Alvino

MEMBRO

Tomás

MEMBRO